



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Secretaria Municipal de Administração

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail.: secretariadeadministracao@capela.al.gov.br

Capela – Alagoas

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000

Fone: (82) 99973-1136/99371-1591



Lei nº 862, de 14 de novembro de 2017.

“DISPÕE SOBRE APREENSÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Capela, Estado de Alagoas, aprova e o Prefeito do Município de Capela/AL, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será apreendido e recolhido ao Abrigo Municipal, todo animal solto em lugares públicos e acessíveis ao público, incorrendo ao proprietário multa diária correspondente ao valor de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais).

Art. 2º- Haverá no Abrigo Municipal um livro onde serão registrados os animais apreendidos, com menção do dia, local e hora de apreensão, raça, sexo, cor, pêlo, marca, fotografia e outros sinais característicos identificadores do mesmo.

Parágrafo Único. As taxas referentes ao pagamento das multas e despesas adicionais serão revertidas em cestas básicas destinadas para ONG's, Associações, Igrejas e Instituições de caridade.

Art. 3º- Dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis à partir da notificação do proprietário, poderão os mesmos retirar os animais recolhidos ao Abrigo Municipal desde que comprovem sua propriedade com duas testemunhas idôneas, ou atestado passado pela autoridade judiciária ou policial, e paguem a multa e despesas adicionais, caso houver.

§1º- Os animais apreendidos só serão restituídos depois de assinado o termo de compromisso do proprietário.

§2º- Todos os proprietários de animais que forem apreendidos serão notificados da apreensão do mesmo o mais rápido possível.

§3º- Os animais apreendidos, a que se refere o art. 3º, serão doados aos pequenos agricultores da agricultura familiar de baixa renda assentados em nosso município, à partir de 06 (seis) dias úteis depois da notificação do proprietário.

§4º- A avaliação dos animais para fins de doação pública será feita através de Comissão constituída de 03 (três) membros designados, anualmente, pela Secretaria de Agricultura e meio Ambiente, bem como pela Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4º- Os valores das taxas de multas aplicadas, bem como as despesas adicionais inerentes ao Abrigo Municipal serão corrigidos à cada ano.

Art. 5º- Uma vez apreendido, o animal, somente será liberado, pelo funcionário encarregado pela Unidade Administrativa competente (Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Infraestrutura).

Parágrafo Único. As liberações efetuadas no mesmo dia da apreensão, correspondem ao pagamento de uma diária, além do preço público de despesas adicionais, caso houver.

Art. 6º- A apreensão de animais e a execução desta lei ficarão a cargo de Fiscais Municipais, auxiliados pelo encarregado do Serviço de Limpeza Pública Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 7º- Na reincidência, as multas previstas nesta lei serão aplicadas em dobro.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Capela, Alagoas, em 14 de novembro de 2017.


ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada no átrio do mural afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Capela, situada na Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000, nesta cidade, para conhecimento dos munícipes e demais interessados, no dia 14 de novembro de 2017.


Ytallo de Araújo Melo
Secretário Municipal de Administração